

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.

**DECRETO N.º 7169, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre alteração nos Decretos 7161/2023 e 7165/2023 e dá outras providências

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto 7161/2023 passa a vigorar acrescido do § 10º no art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

§ 10º- *Em caso de inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021, a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, será feito pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, podendo ser contratado terceiro para auxiliar nos trabalhos.”*

Art. 2º. O artigo art. 31 do Decreto 7165/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. *A Administração Municipal poderá contratar/adotar plataforma especializada para o processo digital de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.”*

Art. 3º- O Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, além das atribuições estabelecidas na Lei 14.133/2021, deverá exarar parecer jurídico sobre a legalidade dos processos de licitação e contratação direta, respectivamente, antes da homologação e autorização para contratação direta.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 7170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar n.º 1071, de 11 de novembro de 2022, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		<b>02.09.03</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
	10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori.		10.302.0014.2065	Manut. Ativ. Assist. Hospitalar e Ambulatori.
<b>432</b>	3.1.90.16	3.000,00	<b>433</b>	3.1.90.94	3.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI N.º 3584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Institui o programa de reconstrução e pequenas reformas de residências de famílias carentes e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Boa Morada”, objetivando o fornecimento de materiais de construção para reconstrução parcial ou pequenas reformas de residências de famílias carentes domiciliadas no Município de Junqueirópolis.

Art. 2º - Para fazer “jus” aos benefícios dessa Lei, o requerente deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I – Ser domiciliado no Município de Junqueirópolis a pelo menos 03 (três) anos,
- II – Não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- III – Ser cadastrada no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis;
- IV – Possuir laudo do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, atestando a necessidade;
- V – Assinatura de termo de compromisso de sujeição aos encargos para enquadramento no Programa.

Parágrafo único - Todo o processamento de que trata este dispositivo será realizado pelo Setor de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, com decisão pelo Diretor do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - A mão-de-obra necessária para a reconstrução ou pequena reforma será por conta do requerente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.